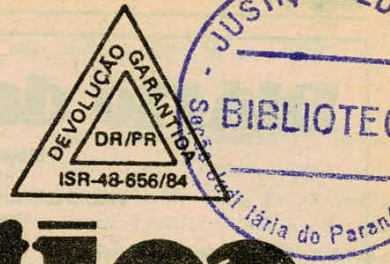




PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



BIBLIOTECA

Justiça do Paraná

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 3.522

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1991

ANO XXXVIII

## Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	10
Secretaria	
Câmaras Cíveis	11
Câmaras Criminais	12
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	14
Corregedoria da Justiça	25
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	25
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	25
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	30
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio	40
Protesto de Títulos	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio	63
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS	85
Capital	85
Interior	90
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	109
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	109
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	110
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	

## Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 950

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38260/91, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 951

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38260/91, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

## ATENÇÃO:

Na página 120 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**

Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	71.000,00
Meia página .....	Cr\$	35.500,00
1/4 de página .....	Cr\$	17.750,00
1/8 de página .....	Cr\$	8.875,00
1/16 de página .....	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	710,00

## ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	20.200,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	140,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba .....	Cr\$	200,00
Diário da Justiça .....	Cr\$	270,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P. INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

## RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

### SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

#### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

#### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

#### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

#### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

#### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

#### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### OTTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

#### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

#### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

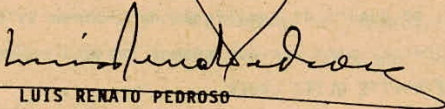
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

2ª Vara de Família e Menores da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

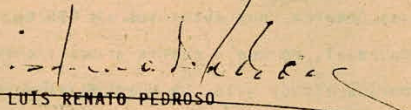
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 962

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 16002, data de 29 de junho de 1987, resolve

NOMEAR

OLANDA ULBRICH MÖRES, JOEL LUIZ CUSTÓDIO e ELOY PISSAIA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Rio Azul, Comarca de Rebouças.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 963

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando o contido no artigo 33, § 1º, inciso VI e § 2º da Constituição Estadual e o disposto no artigo 3º da Lei nº 9725, de 10 de outubro do presente, e no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, estipulados para o mês de setembro do corrente ano, são os constantes das tabelas anexas ao presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ANEXOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 963

TABELA DE VENCIMENTOS dos cargos efetivos, em Comissão e Funções Gratificadas, bem como, do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em decorrência da aplicação da Lei nº 9725, de 10 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial nº 3616 da mesma data.

ANEXO I

PESSOAL ESTATUTÁRIO

(ATIVOS, SERVENTUÁRIOS E INATIVOS)

Ref. Setembro/91

NÍVEL	VALOR
1	119.710,16
2	112.527,01
3	105.344,95
4	98.161,73
5	90.980,38
6	87.933,29
7	81.828,25
8	59.510,74
9	53.930,70
10	48.353,15
11	42.771,35
12	37.193,09

ASSESSORES JURÍDICOS

CLASSE	VALOR
I	157.872,53
II	148.520,68
III	138.927,13

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
1-C	61.510,09
2-C	56.807,56
3-C	52.439,62
4-C	48.437,20
5-C	45.450,17
6-C	42.648,46

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	VALOR
DAS-1	166.237,43
DAS-2	152.396,02
DAS-3	140.578,94
DAS-4	124.508,24
DAS-5	112.307,04



**PORTARIA N.º 1930**

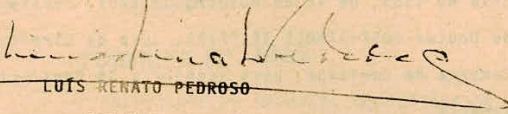
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 34035, datado de 04 de setembro do corrente ano, resolve

**LOTAR**

MARIONE SOUZA BANDEIRA, Auxiliar de Juiz, nível 03, na 3ª Va-  
ra Cível da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, re-  
vogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1931**

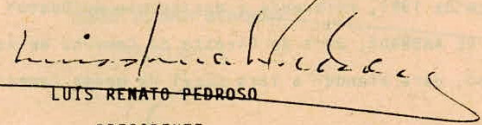
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 40945, datado de 21 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz Substituto da 25ª Seção  
Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, oito (08) dias  
de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de outu-  
bro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do  
Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1932**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

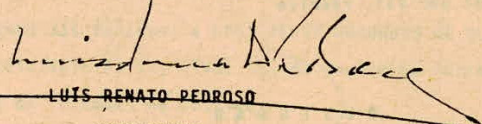
U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 40719, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora JOSELY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da Comarca  
de Rebouças, licença para tratamento de saúde nos dias 18

e 19 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85,  
inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do  
Estado.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1933**

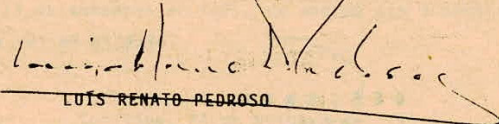
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 41019, datado de 21 de outubro do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da Comarca  
de Cerro Azul, a se afastar do exercício de suas funções nos  
dias 18, 19 e 20 de novembro do ano em curso, para partici-  
pação no 19 CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CI-  
VIL, em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1934**

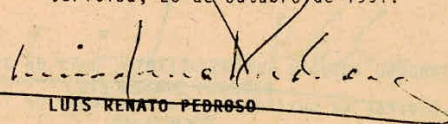
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**REVOGAR**

a partir de 17 do fluente mês, a Portaria nº 1297, de 07 de  
agosto de 1991, referente a designação do Doutor SÉRGIO RO-  
BERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara Cível da Co-  
marca de Guaíra, para atender a Vara Criminal, Menores, Famí-  
lia, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial  
da mesma Comarca.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1935**

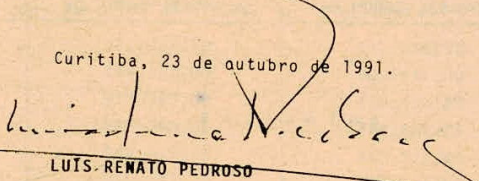
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

a Doutora CARLA PEDALINO, Juiz de Direito da Comarca de Mate-  
lândia, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a  
Vara Cível e a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Pú-  
blicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Me-  
diianeira, a partir de 21 de outubro do ano em curso, em vir-  
tude da licença do titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1936**

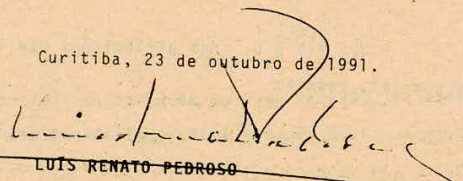
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da  
Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribui-  
ções, atender a 8ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos dias  
24 e 25 de outubro do ano em curso, em virtude da licença do  
titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1937**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 40526, datado de 17 de outubro do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito Subs-  
tituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 13ª Vara Cí-

vel da mesma Comarca, nos autos sob nº 12221, de Despejo por  
Denúncia Vazia, proposta por Regina Fema Glock contra Alia  
Haddad e Ali Haddad, em virtude da suspeição do Doutor CARLOS  
RAUL DA COSTA PINTO.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1938**

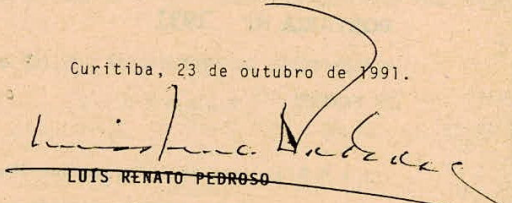
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 1856, de 18 de outubro de 1991, referente a desig-  
nação do Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substitu-  
to da Comarca de Curitiba, para atender a 3ª Vara Criminal da  
mesma Comarca.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1939**

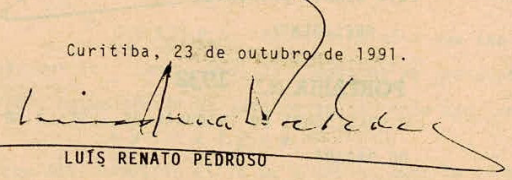
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**R E V O G A R**

as Portarias nºs 1759, de 03 de outubro de 1991 e 1841, de 14  
de outubro de 1991, referente a designação do Doutor RONALDO  
ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Assis Cha-  
teaubriand, para atender a Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1940**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 39428, datado de 10 de outubro do corrente ano, resolve

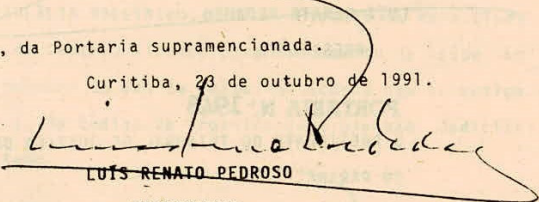
## I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de outubro do ano em curso, a licença especial concedida ao Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Mallet, através do item a, da Portaria nº 1379, de 21 de agosto de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e três (83) dias restantes em época oportuna.

## II - TORNAR SEM EFEITO

o item c, da Portaria supramencionada.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1941

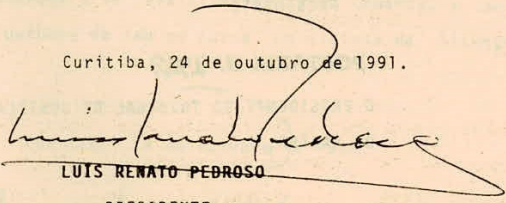
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40332, datado de 16 de outubro do corrente ano, resolve

## DESIGNAR

o Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 10ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos sob nº 072/90, de Ação Penal, em que são réus Isac Fernandes de Barros e outros e vítima a Empresa Demeterco e Cia. Ltda. Mercadorama, em virtude do impedimento do Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1942

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41391, datado de 23 de outubro do corrente ano, resolve

## I - REVOGAR

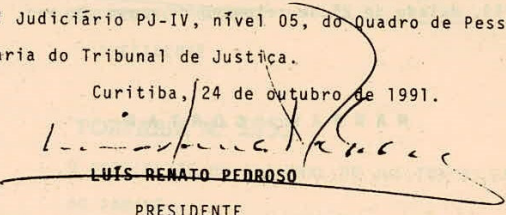
a Portaria nº 411, de 05 de março de 1991, que concedeu afastamento a AMAURI DA SILVA FERNANDES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do referido cargo, tendo

em vista a eleição para ocupar o cargo de Secretário Geral do SINDIJUS.

## II - CONCEDER

o afastamento das funções, a LEVI JESSE FAGUNDES DE OLIVEIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1943

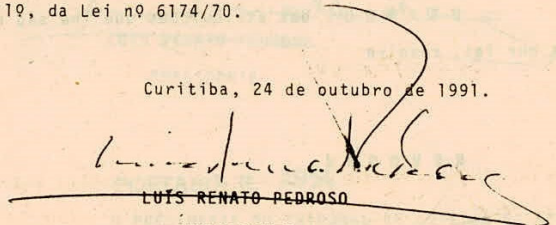
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39702, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

## CONCEDER

a PAULO HENRIQUE LOPES DE PAIVA, trinta (30) dias de prazo, em prorrogação, a partir de 19 de outubro do ano em curso, para assumir o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o qual foi nomeado através do Decreto Judiciário nº 850, de 13 de setembro de 1991, de acordo com o artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1944

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41022, datado de 21 de outubro do corrente ano, resolve

## CONCEDER

ao Doutor TITO CAMPOS DE PAULA, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, cinco (05) dias de licença-paternidade, a partir de 15 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 3º do Decreto Governamental nº 4658, de 13 de janeiro de 1989.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1945**

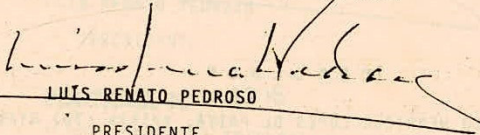
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 37240, datado de 25 de setembro do corrente ano, resolve

**M A N D A R   C O N T A R**

em favor da Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 1º e 2º períodos de 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1946**

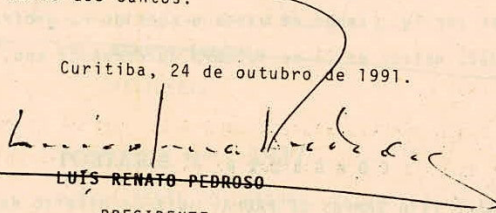
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 1104, de 24 de junho de 1991, referente a designação do Doutor MÁRIO STASIAK, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, para funcionar no Juízo de Direito da Comarca de Carlópolis, nos autos de Ação Penal, sob nº 61/90, em que é autora a Justiça Pública e réus Anderson Guimarães e Heraldo Ramos dos Santos.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1947**

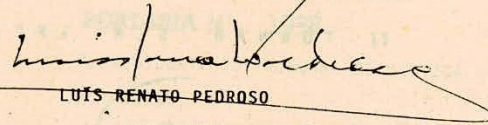
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 41074, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1948**

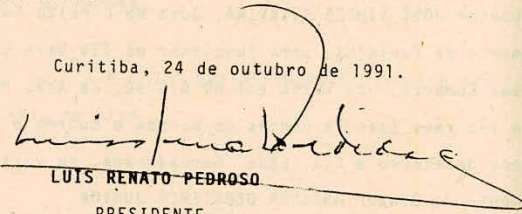
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 41114, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções, no período de 20 a 25 de outubro do ano em curso, para participação no XVIII CONGRESSO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em Maceió-AL.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1949**

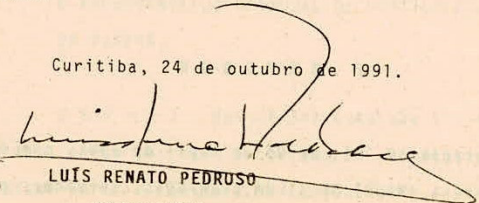
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 41208, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor LEONIDAS SILVA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 1950**

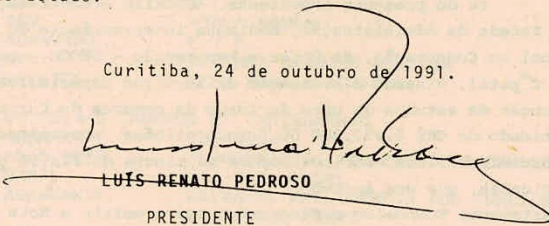
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41049, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, licença para tratamento de saúde no dia 21 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1951**

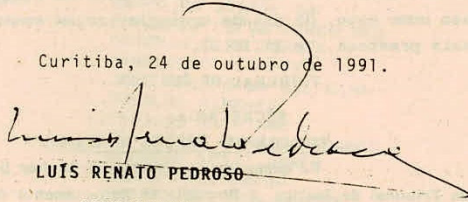
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 9ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 23 de outubro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1952**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41045, datado de 21 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora CRISTINE TEREZA WILLY, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, oito (08) dias de afastamento das funções, a

partir de 19 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1953**

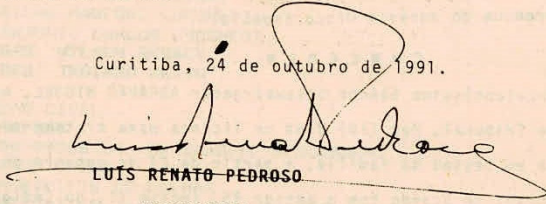
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40766, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES, membro deste Tribunal, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 2º período de 1977 e 1º período de 1978, a partir de 04 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1954**

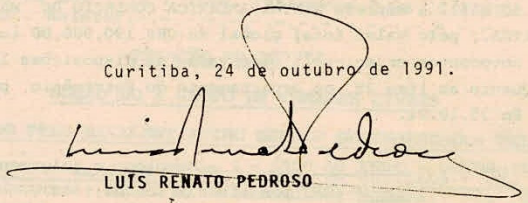
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíra, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, no dia 24 de outubro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1955**

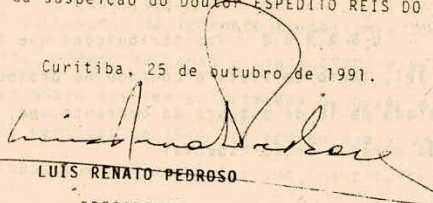
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40162, datado de 16 de outubro do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor MARIO NINI AZOLLINI, Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, para funcionar na Comarca de Ubiratã, nos autos sob nº 106/91, de Ação de Manutenção de Posse, em que Paulo Veríssimo do Prado move contra Edgar Paulo Otaviano, em virtude da suspeição do Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL.

Curitiba, 25 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1956**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41416, datado de 23 de outubro do corrente ano, resolve ad referendum do enérgico Órgão Especial

**C O N C E D E R**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, membro deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de outubro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N.º 116/91.-

Prot.31.607/91 - CHEFE DA SEÇÃO ODONTOLÓGICA - I - Homologo o julgamento de fls.53 usque 56, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento nos itens 1,3,4,5,10,16,26,34,35,36,38,43, à empresa DENTAL PERBONI LTDA., pelo valor total global de CR\$ 202.260,00 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros); nos itens 6,7,8,11,12,14,15,17,18,19,20,21,23 e 30, à empresa STARLET - COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTÁRIOS E HOSPITALARES LTDA., pelo valor total global de CR\$ 223.100,00 (duzentos e vinte e três mil e cem cruzeiros); nos itens 27,18,29,31,33,37,40,41,42,44,46,47,49 e 52, à empresa PRODEPAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTÁRIOS E HOSPITALARES DO PARANÁ LTDA., pelo valor total global de CR\$ 235.530,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros); e nos itens 2,13,22,24,32,39,45,48,50,e 51, à empresa DENTAL AMÉRICA COMÉRCIO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA., pelo valor total global de CR\$ 190.900,00 (cento e noventa mil e novecentos cruzeiros), observadas as disposições legais;

III- Quanto ao item 25, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 25.10.91.

Prot.29.447/90 - CHEFE DA DEPO - I - Homologo o julgamento de fls.103 usque 105, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento no item 1,

à empresa CARFLEX - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., pelo valor total de CR\$ 5.570.600,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil e seiscentos cruzeiros); no item 2, à empresa MERCADE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 1.346.420,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 25.10.91.

RELAÇÃO N.º 117/91.-

Prot.34.195/91 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.43 usque 46, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento no item à empresa LOJAS DO PEDRO LTDA., pelo valor total de CR\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros); nos itens 03 e 04, à empresa DIVIL - DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA., pelo valor total de CR\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros); no item 05, à empresa Z.SCHNEIDER & BARBOSA LTDA., pelo valor total de CR\$ 1.768.608,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oito cruzeiros); e nos itens 06 e 07, à empresa PALMARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo valor total de CR\$ 733.080,00 (setecentos e trinta e três mil e oitenta cruzeiros), observadas as disposições legais;

III- Quanto ao item 02, ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins. Em 25.10.91.

Prot.40.490/91 - DIRETOR GERAL DO DECOM - I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, AUTORIZO a contratação da Secretaria de Estado da Administração, mediante intervenção do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção - DECOM, com sede nesta Capital, visando a prestação de serviços especializados relativos à execução de estudos da obra do fórum da comarca de Curitiba, pelo valor estimado de CR\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), nos estritos termos da minuta de fls.14 usque 18 por mim rubricadas, que ora aprovo;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir a Nota de Empenho respectiva;

III- Ao Departamento do Patrimônio para formalizar a contratação.

IV - Publique-se. Em 25.10.91.

RELAÇÃO N.º 118/91.-

Prot.02.569/86 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA - I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente do relatório de fls.36 usque 39 da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras e do Parecer de fls.70 usque 72 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2300/86, a execução dos serviços de reforma do edifício do Fórum da comarca de Umuarama, através da empresa CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA., pelo valor total de CR\$ 13.118.235,00 (treze milhões, cento e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros), reajustável a partir da data do vencimento da proposta, pelo índice da COLUNA 35 - da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, conforme fórmula determinada pelo Decreto nº 94.684/87;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da respectiva nota de empenho;

III- Ao Departamento do Patrimônio para elaboração do Contrato de Empreitada;

IV - Recomendo aos setores mencionados no Parecer de fls.70/72 que, no futuro, em caso como este, de grande urgência, sejam tomadas as providências com mais presteza. Em 25.10.91.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS N.º 028/91.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que farão realizar no próximo dia doze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (12/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à construção do Edifício do Fórum da comarca de Bela Vista do Paraíso.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio do Patrimônio.

Curitiba, 21 de outubro de 1991.

  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

OBSERVAÇÃO : Republicado por Incorreção. (Diários da Justiça do Estado nºs 3.518, 3.519 e 3.520 dos dias 25, 28 e 29/10/91, e Diários Oficiais do Estado nºs 3.627, 3.628, 3.629 dos dias 25, 28 e 29/10/91.

P.- CR\$ 22.600,00 - P. 4078

**APELACAO CRIME**

010 PROCESSO 0017423-4  
COMARCA CURITIBA  
VARA VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR

APELANTE CLAUDIO TSCHA  
ADVOGADO ROSI MARY MARTELLI  
APELANTE CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA  
ADVOGADO CARLOS ALBERTO PEREIRA  
APELADO JUSTICA PUBLICA  
N. ACORDAO 5261  
ORGAO JULGADOR 2A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO 10/10/91  
RELATOR CONV JUIZ FARHAT NETO  
DECISAO ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao recurso do apelante CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA, com a desclassificacao operada, e de oficio declarar-se extinta a punibilidade de ambos os apelantes, pela prescricao retroativa, sem conhecimento do merito dos recursos. EMENTA NAO TENDO O APELANTE AGIDO COM DOLO EM EPISODIO DE FUGA DE PRESO, DECLASSIFICA-SE O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 178, PARAGRAFO 3o DO CODIGO PENAL MILITAR PARA O DO ARTIGO 179 DO MESMO DIPLOMA LEGAL DE OFICIO DECLARA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AMBOS OS REUS, PELA PRESCRICAO RETROATIVA. RECURSO PROVIDO.

**APELACAO CRIME**

011 PROCESSO 0017633-0  
COMARCA CATANDUVAS  
VARA VARA UNICA  
APELANTE DERCJ MARIANO DA VEIGA  
ADVOGADO DONIZETTI DE OLIVEIRA  
APELADO JUSTICA PUBLICA  
APELANTE DERCJ MARIANO DA VEIGA  
ADVOGADO DONIZETTI DE OLIVEIRA  
N. ACORDAO 5262  
ORGAO JULGADOR 2A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO 10/10/91  
RELATOR CONV JUIZ FARHAT NETO  
DECISAO ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento a ambos os recursos, majorando-se a pena a que foi o reu condenado, com consequente declaracao da extincção de sua punibilidade, pela prescricao. EMENTA - PENA - MATERIA CRIMINAL - MENORIDADE - HIPOTESE DE HOMICIDIO SIMPLES - FIXACAO ABAIXO DO MINIMO LEGAL PELO RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTANCIA ATENUANTE - INADMISSIBILIDADE - PRESCRICAO PUNITIVA - COMPROVADO QUE O REU ERA MENOR DE VINTE E UM ANOS DE IDADE A EPOCA DO FATO DELITUOSO, APLICA-SE O ARTIGO 115 DO CODIGO PENAL, REDUZINDO-SE A METADE O PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINTA A PUNIBILIDADE - RECURSOS PROVIDOS.

**APELACAO CRIME**

012 PROCESSO 0017636-1  
COMARCA ALTONIA  
VARA VARA UNICA  
APELANTE OSNIR FELIX DE FREITAS  
ADVOGADO ISO VIEIRA DE MEDEIROS  
APELADO JUSTICA PUBLICA  
N. ACORDAO 5263  
ORGAO JULGADOR 2A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO 10/10/91  
RELATOR CONV JUIZ FARHAT NETO  
DECISAO ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao recurso para desclassificar a infração para a do art. 129, caput, do Código Penal, reduzindo-se a pena a 09 (nove) meses de detenção, todavia, declarando-se de oficio, extinta a punibilidade do apelante pela prescricao da pretensão punitiva em relação a pena pecuniária, bem como da privativa de liberdade. EMENTA LESAO CORPORAL GRAVE - PERIGO DE VIDA - AFIRMACAO FEITA EM LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR NAO FUNDAMENTADO - INFRAÇÃO DESCLASSIFICADA PARA O "CAPUT" DO ARTIGO 129, DO C.P.B. - PRESCRICAO DA PRETENSÃO PUNITIVA DECRETADA DE OFICIO - RECURSO PROVIDO

RELAÇÃO Nº 57/91.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA.-**  
PROCESSO Nº 18.779-5 HABEAS CORPUS CRIME, DE CURITIBA.- Impetrante : Advogada Clenita Bodaneze em favor de MARCELO JULIANO CURCIO. **DESPACHO:**  
1. O paciente foi denunciado pelo cometimento de crimes contra o patrimônio e, por isso, este Pretório não é competente para julgar o presente "writ". - 2. Determino, em consequência, o envio dos presentes autos, com as cautelas usuais, ao egrégio Tribunal de Alçada, para sua elevada apreciação. Publique-se.-----

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 08/91**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão extraordinária do Órgão Especial realizada em 24 de outubro do corrente, tendo em vista a proposição e a justificativa do Excelentíssimo Desembargador Corregedor da Justiça, na forma do artigo 31 da Lei nº 7.567/82.

**RESOLVE**

I - Alterar as custas constantes das Tabelas I, XI, XIII e XV, respectivamente, aos atos das Secretarias dos Tribunais de Justiça e Alçada, dos Tabeliães, dos Oficiais do Registro de Imóveis e dos Oficiais de Protestos de Títulos, as quais estavam sendo insuficientes para a manutenção destas categorias.

II - Reajustar em 100% ( cem por cento ) os valores referentes ao C.P.C. em todas as Tabelas.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.

*Luiz Renato Pedrosa*  
LUIZ RENATO PEDROSA  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Ronald Acciolý, Jorge Andriquetto, Nunes Nascimento, Plínio Cachuba, Lima Lopes, Lenz César, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Sidney Zappa, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perroti, Osires Fontoura, Oswaldo Espíndola, Cordeiro Machado, Troiano Neto e Carlos Raitani.

Tabela de Custas vigente de acordo com as Resoluções n.ºs. 06/91 e 08/91 :

**TABELA I**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA**

**SECRETARIAS**

Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	20,000 VRC (Cr\$)	986,00
II	- Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência.....	20,000 VRC (Cr\$)	986,00
III	- Mandado de Segurança.....	20,000 VRC (Cr\$)	986,00
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo..... máximo.....	10,000 VRC (Cr\$) 40,000 VRC (Cr\$)	493,00 1.972,00
V	- Deserção.....	20,000 VRC (Cr\$)	986,00
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Transferências: a) - uma folha..... b) - por folha que exceder.....	2,000 VRC (Cr\$) 1,000 VRC (Cr\$)	197,20 49,30
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.	10,000 VRC (Cr\$)	493,00

OBS.: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nas demais ações originárias e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a primeira instância.  
2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.  
3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETÁRIOS**

I	- Certidões	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
a)	- pela primeira folha.....	1,000	49,30	0,300		14,79
b)	- por folha que exceder.....	0,500	24,65	-0-		0,00
II	- Registro de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	1,000	49,30	0,300		14,79
III	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,200	9,86	-0-		0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C. já está incluído nas custas.

TABELA III

## SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr \$)							
I - Certidões:						"	36,000,000	1.774.800,00	800,000	39.440,00	4,000	197,20
						"	42,000,000	2.070.600,00	900,000	44.370,00	4,000	197,20
						"	48,000,000	2.366.400,00	1,000,000	49.300,00	4,000	197,20
						"	54,000,000	2.662.200,00	1,100,000	54.230,00	4,000	197,20
						"	60,000,000	2.958.000,00	1,200,000	59.160,00	4,000	197,20
						"	66,000,000	3.253.800,00	1,350,000	66.555,00	4,000	197,20
						"	72,000,000	3.549.600,00	1,500,000	73.950,00	4,000	197,20
						"	78,000,000	3.845.400,00	1,650,000	81.345,00	4,000	197,20
						"	84,000,000	4.141.200,00	1,800,000	88.740,00	4,000	197,20
						"	90,000,000	4.437.000,00	1,950,000	96.135,00	4,000	197,20
						"	96,000,000	4.732.800,00	2,100,000	103.530,00	4,000	197,20
a) - pela primeira folha .....	1,000	49,30	0,300		14,79	Até	102,000,000	5.028.600,00	2,250,000	110.925,00	4,000	197,20
b) - por folha que exceder .....	0,500	24,65	-0-		0,00	"	108,000,000	5.324.400,00	2,400,000	118.320,00	4,000	197,20
						"	114,000,000	5.620.200,00	2,550,000	125.715,00	4,000	197,20
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,200	9,86	-0-		0,00	"	120,000,000	5.916.000,00	2,700,000	133.110,00	4,000	197,20
						"	126,000,000	6.211.800,00	2,850,000	140.505,00	4,000	197,20
						"	132,000,000	6.507.600,00	3,000,000	147.900,00	4,000	197,20

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

OBS: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 : Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 : Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

TABELA VI

## JUIZES DE PAZ

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos .....				2%	
NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte					
NOTA 2 - Pela diligência de casamento em cartório .....			30,000	URC	
Pela diligência de casamento fora de cartório .....			60,000	URC	
OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 da C.J.					
OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.					
OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.					
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	1,000	49,30	-0-		0,00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha .....	4,000	197,20	-0-		0,00
por folha que exceder ....	2,000	98,60	-0-		0,00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma cada .....	1,000	49,30	-0-		0,00
VII - Cartas Precatórias:					
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	20,000	986,00	4,000		197,20
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....				4,000	197,20
NOTA : As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII.					
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha .....	4,000	197,20	-0-		0,00
por folha que exceder ....	2,000	98,60	-0-		0,00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....	40,000	1.972,00	4,000		197,20
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento das custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com o mínimo de .....	40,000	1.972,00	-0-		0,00
e no máximo metade das custas previstas no item III.					
X - Separação consensual:					
a) - não havendo bens a inventariar .....	100,000	4.930,00	4,000		197,20
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III.				4,000	197,20
XI - Divórcio:					
a) - consensual, sem bens a inventariar .....	100,000	4.930,00	4,000		197,20
b) - conversões, sem bens a inventariar .....	100,000	4.930,00	4,000		197,20
c) - havendo bens a inventariar mais a metade das custas previstas no item III ....				4,000	197,20
XII - Diligência e condução - cada .....	10,000	493,00	-0-		0,00
XIII - Desentranhamento: por documento .....	2,000	98,60	-0-		0,00

TABELA VIII

## ASSOCIAÇÕES

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr \$)
I - à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	0,500	24,65			
II - à Associação Paranaense do Ministério Público .....	0,500	24,65			
III - à Associação dos Magistrados do Paraná .....	0,500	24,65			
IV - à Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná..	0,500	24,65			
OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.					

TABELA IX

## ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr \$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	80,000	3.944,00	4,000		197,20
II - Alvarás - autuados em separado: até 60,000 URC (Cr\$ 2.958,00) .....	20,000	986,00	-0-		0,00
acima de 60,000 (Cr\$ 2.958,00) até 300,000 URC .....	100,000	4.930,00	-0-		0,00
acima de 300,000 URC (Cr\$ 14.790,00) .....	200,000	9.860,00	-0-		0,00
NOTA- O item supra não é progressivo.					
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.					
Até 3,000,000	147.900,00	240,000	11.832,00	4,000	197,20
" 6,000,000	295.800,00	300,000	14.790,00	4,000	197,20
" 12,000,000	591.600,00	400,000	19.720,00	4,000	197,20
" 18,000,000	887.400,00	500,000	24.650,00	4,000	197,20
" 24,000,000	1.183.200,00	600,000	29.580,00	4,000	197,20
" 30,000,000	1.479.000,00	700,000	34.510,00	4,000	197,20
XIV - Falências e Concordatas:					
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item					

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado	4,000		197,20				
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX	4,000		197,20				
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX	4,000		197,20				
d) - impugnação de crédito	10,000	493,00	4,000	197,20			
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de 10,000 e no máximo de 100,000	10,000	493,00	4,000	197,20			
	100,000	4.930,00	4,000	197,20			
XV - Mandados de Segurança:							
a) - sem valor determinado ou inestimável	100,000	4.930,00	4,000	197,20			
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de 100,000	100,000	4.930,00	4,000	197,20			
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:							
primeira folha	4,000	197,20	-0-	0,00			
por folha que exceder	2,000	98,60	-0-	0,00			
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.							
XVII - Procedimentos administrativo, justificações, protestos, notificações e interpeleções	80,000	3.944,00	4,000	197,20			
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:							
a) - sem valor declarado	60,000	2.958,00	4,000	197,20			
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	197,20			
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	197,20			
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos do devedor e de terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.							

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:					
a) - em autos apartados	40,000	1.972,00	4,000	197,20	
b) - nos próprios autos, cada um	10,000	493,00	-0-	0,00	
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	197,20	
XXII - Pela atuação do processo em geral	5,000	246,50	-0-	0,00	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Questões prejudiciais - Exceções, Conflitos de Jurisdição, Medidas Assecuratórias, Incidentes de Falsidade, Perícias em Geral, Reconhecimento de Pessoas e de Coisas, Buscas e Apreensão, Interdição de Diretores e Medidas de Segurança Fiança	30,000 40,000	1.479,00 1.972,00	1,000 1,000	49,30 49,30	
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	100,000	4.930,00	1,000	49,30	
III - Processos em espécie:					
a) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título I Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	100,000	4.930,00	1,000	49,30	
b) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:					
1o. - Até a pronúncia, inclusive	50,000	2.465,00	1,000	49,30	
2o. - Da pronúncia até o julgamento	50,000	2.465,00	1,000	49,30	
c) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.	80,000	3.944,00	1,000	49,30	
IV - Recursos:					
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	100,000	4.930,00	1,000	49,30	
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo	100,000	4.930,00	1,000	49,30	
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	30,000	1.479,00	1,000	49,30	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma:					
a) - cada uma (i)	4,000	197,20	-0-	0,00	
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	1,000	49,30	-0-	0,00	
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	2,000	98,60	-0-	0,00	
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	1,000	49,30	-0-	0,00	
a) - Ad-Judícia	20,000	986,00	-0-	0,00	
b) - Outras	26,000	1.281,80	-0-	0,00	
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	4,000	197,20	-0-	0,00	
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela					
IV - Escrituras: (incluído o traslado)					
- sem valor declarado	100,000	4.930,00	2,000	98,60	

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, o mesmo valor do item I, letra b.

OBS: Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 - A tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza da garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumaríssimo (artigos 13 e 19, II, da Lei 6367).

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças, na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09.09.70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor do título exequendo.

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)
Até 21,600,000	1.064.880,00	360,000	17.748,00	17,000	838,10			
" 32,400,000	1.597.320,00	450,000	22.185,00	17,000	838,10			
" 43,200,000	2.129.760,00	540,000	26.622,00	17,000	838,10			
" 54,000,000	2.662.200,00	630,000	31.059,00	17,000	838,10			
" 64,800,000	3.194.640,00	720,000	35.496,00	17,000	838,10			
" 75,600,000	3.727.080,00	810,000	39.933,00	17,000	838,10			
" 86,400,000	4.259.520,00	900,000	44.370,00	17,000	838,10			
" 97,200,000	4.791.960,00	990,000	48.807,00	17,000	838,10			
" 108,000,000	5.324.400,00	1.080,000	53.244,00	17,000	838,10			
" 118,800,000	5.856.840,00	1.215,000	57.681,00	17,000	838,10			
" 129,600,000	6.389.280,00	1.350,000	62.118,00	17,000	838,10			
" 140,400,000	6.921.720,00	1.485,000	66.555,00	17,000	838,10			
" 151,200,000	7.454.160,00	1.620,000	70.992,00	17,000	838,10			
" 162,000,000	7.986.600,00	1.755,000	75.429,00	17,000	838,10			
" 172,800,000	8.519.040,00	1.890,000	79.866,00	17,000	838,10			
Até 183,600,000	9.051.480,00	2.025,000	84.303,00	17,000	838,10			
" 194,400,000	9.583.920,00	2.160,000	88.740,00	17,000	838,10			
" 205,200,000	10.116.360,00	2.295,000	93.177,00	17,000	838,10			
" 216,000,000	10.648.800,00	2.430,000	97.614,00	17,000	838,10			
" 226,800,000	11.181.240,00	2.565,000	102.051,00	17,000	838,10			
" 237,600,000	11.713.680,00	2.700,000	106.488,00	17,000	838,10			

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	C P C	(Cr\$)
V - Testamentos:						
a) - Público	252,000	12.423,60	17,000	838,10		
b) - Aprovação de testamento cerrado	126,000	6.211,80	17,000	838,10		
c) - Revogação	140,000	6.902,00	17,000	838,10		
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável por unidade, mais	252,000 36,000	12.423,60 1.774,80	17,000 17,000	838,10 838,10		
VII - Certidões:						
a) - Procurações	9,000	443,70	-0-	0,00		
b) - de escritura - primeira folha	9,000	443,70	-0-	0,00		
- por página que crescer	3,000	147,90	-0-	0,00		
VIII - Pública formas:						
a) - primeira folha	14,000	690,20	-0-	0,00		
b) - por página que crescer	9,000	443,70	-0-	0,00		
IX - Buscas:						
a) - por dez (10) anos ou fração	2,000	98,60	-0-	0,00		

X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;

b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3 - No título de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	C P C	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):						
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal; de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	60,000	2.958,00	-0-	0,00		
b) - de alteração de nome e retificação de assento	60,000	2.958,00	-0-	0,00		
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:						
a) - em breve relatório	20,000	986,00	-0-	0,00		
b) - verbo ad verbo - primeira folha	30,000	1.479,00	-0-	0,00		
- por folha que exceder	8,000	394,40	-0-	0,00		
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	4,000	197,20	-0-	0,00		
III - Habilitação para casamento	300,000	14.790,00	6,000	295,60		
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de						

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	C P C	(Cr\$)
b) - consentimento	60,000	2.958,00	-0-	0,00		
- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	400,000	19.720,00	-0-	0,00		
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	20,000	986,00	-0-	0,00		

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	C P C	(Cr\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão						
a) - independente de despacho judicial	80,000	3.944,00	2,000	98,60		
b) - mediante despacho Judicial	100,000	4.930,00	2,000	98,60		

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	C P C	(Cr\$)
V - Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	60,000	2.958,00	-0-	0,00		
VI - Registro de casamento religioso	200,000	9.860,00	-0-	0,00		
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	100,000	4.930,00	-0-	0,00		
VIII - Registro de opção e aquisição de nacionalidade, adocção e averbação de reconhecimento de paternidade	160,000	7.888,00	-0-	0,00		

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1o, da Lei no. 6.015/73.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	C P C	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	4,000	197,20	-0-	0,00		
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):						
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	28,000	1.380,40	2,000	98,60		
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	42,000	2.070,60	2,000	98,60		
c) - de liberação total de garantia hipotecária	56,000	2.760,80	2,000	98,60		
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII					2,000	98,60
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	2,000	98,60	-0-	0,00		
IV - Certidões:						
a) - de registro ou ônus real	8,000	394,40	-0-	0,00		
b) - negativa de propriedade	8,000	394,40	-0-	0,00		

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (Cr\$ 49,30) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (Cr\$ 98,60) por registro que exceder.

	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	C P C	(Cr\$)
V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Registro						
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Registro com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil)						
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:						
a) - de Cédula de Crédito Rural o mesmo valor previsto no						

- item V, para o registro de cada imóvel;
- b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII.
- VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:
  - 10% do Valor de Referência da Região.

**NOTA** - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo o percentual restante ser recolhido pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, Artigo 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, artigo 3o. e Lei 6846/80, artigo 5o.). Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 .....	42,000	2.070,60	2,000		98,60
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 .....	14,000	690,20	-0-		0,00
	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h") .....			17,000		838,10
b) - Registro de instituição de condomínio .....	70,000	3.451,00	17,000		838,10
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	70,000	3.451,00	17,000		838,10
X - Registro de Loteamentos:					
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba. ....	7,000	345,10	2,000		98,60
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	28,000	1.380,40	-0-		0,00
<b>NOTA</b> - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", ate 50 (cinquenta) lotes, serão de .....	70,000	3.451,00	17,000		838,10
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6.766, de 20/12/1979:					
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação .....	28,000	1.380,40	-0-		0,00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.					
<b>NOTA</b> - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.					
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	7,000	345,10	2,000		98,60
	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):					
- Sem valor declarado .....	100,000	4.930,00	2,000		98,60
	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
Até 16.800,000	828.240,00	280,000	13.804,00	17,000	838,10
" 25.200,000	1.242.360,00	350,000	17.255,00	17,000	838,10
" 33.600,000	1.656.480,00	420,000	20.706,00	17,000	838,10
" 42.000,000	2.070.600,00	490,000	24.157,00	17,000	838,10
" 50.400,000	2.484.720,00	560,000	27.608,00	17,000	838,10
" 58.800,000	2.898.840,00	630,000	31.059,00	17,000	838,10
" 67.200,000	3.312.960,00	700,000	34.510,00	17,000	838,10
" 75.600,000	3.727.080,00	770,000	37.961,00	17,000	838,10
" 84.000,000	4.141.200,00	840,000	41.412,00	17,000	838,10
" 92.400,000	4.555.320,00	910,000	44.863,00	17,000	838,10
" 100.800,000	4.969.440,00	980,000	48.314,00	17,000	838,10
" 109.200,000	5.383.560,00	1.050,000	51.765,00	17,000	838,10
" 117.600,000	5.797.680,00	1.120,000	55.216,00	17,000	838,10
" 126.000,000	6.211.800,00	1.190,000	58.667,00	17,000	838,10
" 134.400,000	6.625.920,00	1.260,000	62.118,00	17,000	838,10
" 142.800,000	7.040.040,00	1.330,000	65.569,00	17,000	838,10
" 151.200,000	7.454.160,00	1.400,000	69.020,00	17,000	838,10
" 159.600,000	7.868.280,00	1.470,000	72.471,00	17,000	838,10
" 168.000,000	8.282.400,00	1.540,000	75.922,00	17,000	838,10
" 176.400,000	8.696.520,00	1.610,000	79.373,00	17,000	838,10
" 184.800,000	9.110.640,00	1.680,000	82.824,00	17,000	838,10

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

- XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).
 

2,000 98,60

OBS.: Ver nota 3.

- XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

- XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .....

- XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:
  - a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais..
  - b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....

- XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelo registro correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.....

- a) - Registro e a averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1o., Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);
- b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:
  - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII - "sem valor declarado"
  - mais de 60 m2 até 70 m2 : 80% do item XIII - "sem valor declarado"
  - mais de 70 m2 até 80 m2 : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"

- XX - Versando o título sobre a aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial e esta última for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....

NOTA 1 - Nos registros de penhora, de hipoteca e usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores do item XIII.

NOTA 2 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 3 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pela Lei No. B.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo .....	7,000	345,10	-0-		0,00

- Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

		Ao CPC			
VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)
Até 100,000	4.930,00	30,000	1.479,00	2,000	98,60
" 500,000	24.650,00	40,000	1.972,00	2,000	98,60
" 1,000,000	49.300,00	50,000	2.465,00	2,000	98,60
" 2,000,000	98.600,00	60,000	2.958,00	2,000	98,60
" 4,000,000	197.200,00	70,000	3.451,00	2,000	98,60
" 6,000,000	295.800,00	80,000	3.944,00	2,000	98,60
" 8,000,000	394.400,00	100,000	4.930,00	2,000	98,60
" 10,000,000	493.000,00	110,000	5.423,00	2,000	98,60
" 13,000,000	640.900,00	120,000	5.916,00	2,000	98,60
" 16,000,000	788.800,00	130,000	6.409,00	2,000	98,60
" 19,000,000	936.700,00	140,000	6.902,00	2,000	98,60
" 22,000,000	1.084.600,00	150,000	7.395,00	2,000	98,60
" 25,000,000	1.232.500,00	160,000	7.888,00	2,000	98,60
" 28,000,000	1.380.400,00	180,000	8.874,00	2,000	98,60
" 31,000,000	1.528.300,00	200,000	9.860,00	2,000	98,60
" 34 000,000	1.676.200,00	220,000	10.846,00	2,000	98,60

Pelo que exceder 34,000,000 VR (Cr\$ 1.676.200,00) até 74,000,000 VR (Cr\$ 3.640.200,00), cada 4,000,000 VR (Cr\$ 197.200,00) ou fração, acrescer 30,000 VR (Cr\$ 1.479,00) CPC 1,000 VR (Cr\$ 49,30).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

NOTA: - Máximo de 520,000 VR (Cr\$ 25.636,00).

	VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr \$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	30,000	1.479,00	1,000		49,30
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:					
a) no perímetro urbano .....	40,000	1.972,00	1,000		49,30
b) no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros .....	60,000	2.958,00	1,000		49,30
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos .....	70,000	3.451,00	2,000		98,60
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	40,000	1.972,00	2,000		98,60
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:					

		Ao CPC			
VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)
Até 500,000	24.650,00	40,000	1.972,00	2,000	98,60
" 1,000,000	49.300,00	50,000	2.465,00	2,000	98,60
" 2,000,000	98.600,00	60,000	2.958,00	2,000	98,60
" 4,000,000	197.200,00	70,000	3.451,00	2,000	98,60
" 6,000,000	295.800,00	80,000	3.944,00	2,000	98,60
" 8,000,000	394.400,00	100,000	4.930,00	2,000	98,60
" 10,000,000	493.000,00	110,000	5.423,00	2,000	98,60
" 13,000,000	640.900,00	120,000	5.916,00	2,000	98,60
" 16,000,000	788.800,00	130,000	6.409,00	2,000	98,60
" 19,000,000	936.700,00	140,000	6.902,00	2,000	98,60
" 22,000,000	1.084.600,00	150,000	7.395,00	2,000	98,60
" 25,000,000	1.232.500,00	160,000	7.888,00	2,000	98,60
" 28,000,000	1.380.400,00	180,000	8.874,00	2,000	98,60
" 31,000,000	1.528.300,00	200,000	9.860,00	2,000	98,60
" 34,000,000	1.676.200,00	220,000	10.846,00	2,000	98,60

Pelo que exceder 34,000,000 VR (Cr\$ 1.676.200,00) até 74,000,000 VR (Cr\$ 3.640.200,00), cada 4,000,000 VR (Cr\$ 197.200,00) ou fração, acrescer 30,000 VR (Cr\$ 1.479,00) CPC 2,000 VR (Cr\$ 98,60).

Limite máximo : 520,000 VR (Cr\$ 25.636,00).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr \$)
VII - Certidões e Buscas :					
a) - Certidões .....	10,000	493,00	-0-		0,00
- por página que acrescer ...	4,000	197,20	-0-		0,00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração .....	2,000	98,60	-0-		0,00
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	1,000	49,30	-0-		0,00
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais .....	0,600	29,58	-0-		0,00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:					
a) - de microfilmagem por rolo de 16 mm .....	4,000	197,20	-0-		0,00
b) - de microfilmagem por rolo de 35 mm .....	10,000	493,00	-0-		0,00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ...	12,000	591,60	-0-		0,00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TITULOS

		C P C		(Cr\$)	
(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR
Até 100,000 VR	4.930,00	4,300	211,99	2,000	98,60
" 200,000 VR	9.860,00	5,200	256,36	2,000	98,60
" 300,000 VR	14.790,00	7,400	364,82	2,000	98,60
" 400,000 VR	19.720,00	9,600	473,28	2,000	98,60
" 500,000 VR	24.650,00	13,600	670,48	2,000	98,60
" 600,000 VR	29.580,00	16,800	828,24	2,000	98,60
" 700,000 VR	34.510,00	20,400	1.005,72	2,000	98,60

mais de 700,000 VR (Cr\$ 34.510,00), por 20,000 VR (Cr\$ 986,00) ou fração, mais 1,500 VR (Cr\$ 73,95), até o máximo de 144,000 VR (Cr\$ 7.099,20).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:

		C P C		(Cr\$)	
(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR
Até 100,000 VR	4.930,00	2,000	98,60	-0-	0,00
" 200,000 VR	9.860,00	2,400	118,32	-0-	0,00
" 300,000 VR	14.790,00	3,600	177,48	-0-	0,00
" 400,000 VR	19.720,00	4,800	236,64	-0-	0,00
" 500,000 VR	24.650,00	6,000	295,80	-0-	0,00
" 600,000 VR	29.580,00	7,200	354,96	-0-	0,00
" 700,000 VR	34.510,00	8,400	414,12	-0-	0,00
" 1.125,000 VR	55.462,50	9,600	473,28	-0-	0,00

acima de 1.125,000 VR (Cr\$ 55.462,50), fixo 12,000 VR (Cr\$ 591,60)

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento : metade das custas do n. I .

	VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr \$)
IV - Certidões:					
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página) .....	4,000	197,20	-0-		0,00
b) - relatório breve (por ato) ..	2,000	98,60	-0-		0,00

	VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr \$)
V - Buscas: por dez anos ou fração .....	2,000	98,60	-0-		0,00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,500	24,65	-0-		0,00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		C P C		(Cr \$)	
(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR
I - Conta de qualquer natureza	15,000	739,50	0,300		14,79
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	1,000	49,30	-0-		0,00
III - Cálculo de qualquer processo, de imposto a transmissão de propriedade intervivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado .....	30,000	1.479,00	-0-		0,00
IV - Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo ..	1,000	49,30	-0-		0,00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral .....	20,000	986,00	-0-		0,00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.



- VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....
  - VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V .....
- OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do contador, não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr \$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....			0,300		14,79
II - Rateio, pelo que houver as mesmas custas do item I .....			-0-		0,00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I .....			-0-		0,00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de, omissão ou erro do Partidor, não serão devidas custas.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montemor.

- IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.
- V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....

DOS DISTRIBUIDORES

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Distribuição para o foro Judicial .....	20,000	986,00	0,300		14,79
II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem a matrícula nos Offícios de Registro de Imóveis .....	10,000	493,00	0,300		14,79
III - Averbação a margem da distribuição de oposição e embargos de terceiros .....	2,000	98,60	-0-		0,00
IV - baixa ou retificação de distribuição .....	4,000	197,20	-0-		0,00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	2,000	98,60	-0-		0,00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: a) - primeira folha .....	0,000	394,40	-0-		0,00
b) - por folha que exceder .....	2,000	98,60	-0-		0,00
VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e Documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas .....	10,000	493,00	0,300		14,79

OBS.: Vide nota 4.

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PUBLICOS

- I - De Valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000

URC (Cr\$	2.366,40).	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 5.916,00).....		2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 5.916,00) ....		4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 5.916,00) ....		2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados, desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até .....		10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V .....			-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .....			URC 0,300 C P C (Cr\$) 14,79
VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....		0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....		1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....			

NOTA 1 - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2 - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3 - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4 - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 15,000 URC (Cr\$ 739,50) ou fração .....	3,000	147,90	-0-		0,00
- emolumento máximo .....	300,000	14.790,00	0,300		14,79
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC C P C (Cr\$)
Até 1,500,000	73.950,00	90,000	4.437,00	0,300	14,79
" 7,500,000	369.750,00	120,000	5.916,00	0,300	14,79
" 15,000,000	739.500,00	150,000	7.395,00	0,300	14,79
De 15,000,000 URC em diante, mais 10% até o máximo de 450,000 URC (Cr\$			22.185,00)		

NOTA - é vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

OBS.1 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	100,000	4.930,00	0,300		14,79
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,000	986,00	0,300		14,79
- certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cobrado integralmente e os subsequentes, pela metade .	8,000	394,40	-0-		0,00
III - Contra-fé por pessoa .....	4,000	197,20	0,300		14,79
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .....	20,000	986,00	0,300		14,79
V - Condução :					
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	4.930,00	-0-		0,00
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.					

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas nos itens II e IV, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.1 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão:					
a) - efetuado em audiência .....	6,000	295,80	0,300		14,79
b) - efetuado fora de audiência.	8,000	394,40	0,300		14,79
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 50,000 (Cr\$ 2.465,00)...	2%		0,300		14,79

OBS.1 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa..	20,000	986,00	0,300		14,79
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	20,000	986,00	0,300		14,79
II - Corpo de delito :					
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	40,000	1.972,00	0,300		14,79
b) - quando não depender desses exames .....	20,000	986,00	0,300		14,79
III - Exames :					
a) - de sanidade .....	40,000	1.972,00	0,300		14,79
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 493,00) até 80,000 VRC (Cr\$ 3.944,00).			0,300		14,79
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder a execução .....	120,000	5.916,00	0,300		14,79
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 493,00) até 80,000 VRC (Cr\$ 3.944,00).			0,300		14,79
e) - radiográfico, a arbitrio					

f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 246,50) até 40,000 VRC (Cr\$ 1.972,00) .....			0,300		14,79
g) - de documento, livros ou fichas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 246,50) até 50,000 VRC (Cr\$ 2.465,00) .....			0,300		14,79
h) - não especificados neste número .....	20,000	986,00	0,300		14,79

OBS.1 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

PORTARIA Nº 115/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 324-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

RESOLVE

I - Autorizar o Juiz da Comarca de STª IZABEL DO IVAÍ, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao  
eminentente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 22 de outubro de 1.991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 116/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR,  
Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no  
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº  
289-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corre-  
gedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magis-  
tratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio  
de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do inte-  
rior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II,  
do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de I P I -  
R A N G A, a adotar o sistema de intimações cíveis através de  
publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconiza-  
do pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítu-  
lo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de  
de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comar-  
ca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima  
de dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em an-  
damento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas di-  
versas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certifi-  
cando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencio-  
nado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dis-  
põem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de  
Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sis-  
tema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as  
disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Cor-  
regedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sis-  
tema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o  
item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corre-  
gedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao  
eminentente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 22 de outubro de 1.991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 117/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR,  
Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no  
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº  
332-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corre-  
gedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magis-  
tratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio  
de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do inte-  
rior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II,  
do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de A L T O  
N I A, a adotar o sistema de intimações cíveis através de  
publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconiza-  
do pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítu-  
lo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro  
de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comar-  
ca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima  
de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em an-  
damento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas di-  
versas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certifi-  
cando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencio-  
nado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dis-  
põem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de  
Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sis-  
tema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as  
disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Cor-  
regedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sis-  
tema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o  
item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corre-  
gedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao  
eminentente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 22 de outubro de 1.991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 118/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CE-  
SAR, Corregedor da Justiça do Estado do Pa-  
raná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº  
288-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Cor

regedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

## R E S O L V E

I - Autorizar a Juíza da Comarca de CLEVELÂNDIA, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar a Doutora Juíza daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

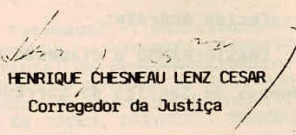
IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 22 de outubro de 1.991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 119/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 348-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

## R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de I P O R A, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

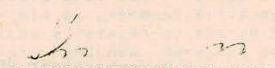
IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 22 de outubro de 1.991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 120/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 335-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

## R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de SANTA MARIANA, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e

no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 22 de outubro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 121/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 297-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de CHOPINZINHO, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 22 de outubro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 122/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 353-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de TERRA ROXA, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencio -

nado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

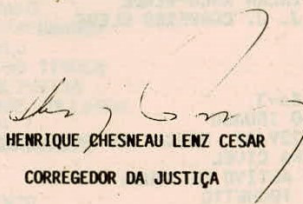
**IV - Determinar** que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

**V - Esclarecer** que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao emittente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de outubro de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 34/91

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1991

Designação nº 1575/91, de Ibaiti.-. Proponente: Doutor Leomir Binhara de Mello, Juiz de Direito da referida Comarca.-. Assunto: Designação do Senhor ANDERSON CLAITON DE SIQUEIRA, empregado juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Conselheiro Mairinck, da referida Comarca.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFEREN-  
DOU A PORTARIA Nº 22/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 1557/91, de Marilândia do Sul.-. Proponente: Doutor Wellington E.C. de Moura, Juiz de Direito da referida Comarca.-. Assunto: Designação da Senhora LEILA TEREZINHA MEZZADRI DE OLIVEIRA, empregada juramentada do Ofício de Registro de Imóveis da referida Comarca, para responder pelo Cartório Distrital de Mauá da Serra, da mesma Comarca.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFEREN-  
DOU A PORTARIA Nº 19/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 1565/91, de Pitanga.-. Proponente: Doutor José Ribeiro, Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida Comarca.-. Assunto: Designação do Senhor ERALDO SCHREINER, empregado juramentado do Cartório Distrital de Santa Maria, da referida Comarca, para responder pelo Distrito de Boa Ventura, da mesma Comarca.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFEREN-  
DOU A PORTARIA Nº 22/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 1566/91, de Ponta Grossa.-. Proponente: Doutor Luiz Sebastião Favero, Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida Comarca.-. Assunto: Designação da Senhora LUCÉLIA LUZIA MÜLLER, Escrivã Distrital de Barreiro, Comarca de Ortiqueira, para responder pelo Distrito de Itaiacoca, da referida Comarca.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFEREN-  
DOU A PORTARIA Nº 56/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

Solicitação nº 449/91, de Paranaquã.-. Solicitante: José Vicente Elias Prefeito Municipal de Paranaquã.-. Assunto: Disposição do Senhor PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da referida Comarca.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 1580/91, de Astorga.-. Solicitante: Isaías Pires Ramos, Prefeito Municipal de Iguaçu.-. Assunto: Disposição do Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Escrivão Distrital de Aparecida do Oeste, da Comarca de Cruzeiro do Oeste.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

## TRIBUNAL DE ALÇADA


### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.268/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14898/91, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO, matrícula n. 5052, Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir desta data, concedidas pela Ordem de Serviço n. 250/91, do último dia 15, para serem usufruídas em época oportuna.  
Curitiba, 25 de outubro de 1991.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1499

SEXTA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 44359-6 DE CAMPO LARGO.** Agravantes: Calcisa Campo Largo Cimento S/A e outro. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Luiz Claudio Costa.  
**DESPACHO:** Os presentes autos deverão retornar a vara de origem para: 1º A escritania certificar sobre a data da intimação da decisão agravada (f.36); 2º Para que o ilustre juiz de primeiro grau exerça eventualmente o juízo de retratação (parágrafo 4º e 5º do art. 527. CPC). Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 1991. (a) Domingos Ramina.

RELAÇÃO N. 1500  
OITAVA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO - RELATOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 41392-9 DE ARAUCÁRIA.** Agravante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Vilmá Gonçalves de Castilho. Agravado: Labra - Indústria Brasileira de Lápis S/A. Adv.: Marçal Justen Filho. **DESPACHO:** Vistos, etc... A vista da permissibilidade contida na Resolução n. 01/91, que modificou a redação do artigo 92, VI, do Regimento Interno deste E. Tribunal, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de assistência formulado conjuntamente pelas partes: Banco do Estado do Paraná S/A. e Labra - Indústria Brasileira de Lápis S.A. (fis. 174 e 179), nestes autos de Agravo de Instrumento sob n. 41392-9, face a ocorrência da noticiada composição amigável. Custas "ex lege". Restituam-se oportunamente os autos à origem. Intimações necessárias. Em 22/10/91. (a) Waldemir Luiz da Rocha.

RELAÇÃO N.º 1501  
QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

**AO DOUTOR JOSÉ CARLOS BUSATTO - CINCO DIAS**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 45134-3 DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª.VARA CÍVEL :** Apelante : Iraci Petroski. Apelante : Cafés Finos Iguaçu Ltda. Apelados : Os mesmos.

RELAÇÃO N. 1502

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 06 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	006
ADERBAL TAVARES DA LUZ	010
ALDERICA BUENO DE OLIVEIRA	005
ALENCAR LEITE AGNER	004
ALMIRANTE MELATI	004
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	008
ANGELA MARIA MACHADO	006
ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA	005
ANTONIO CARLOS CARMONA	001
CARLOS MANSUR ARIDA	002
CARLOS MAZZA FILHO	002
CASSIO LISANDRO TELLES	010
CELSO LOPEZ ALVAREZ	010
CELSO TOCHETTO	008
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO	006
DIRCEU AFFORNALLI	003
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	003

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos 16 dias do mês de outubro de 1991, Eu, LUIZ ROBERTO GASQUE, Escrivão, o subscreevi.

Handwritten signature of Lidia Matiko Maejima, Juiz de Direito.

LIDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito

P. 4001

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS;

A DOUTORA LIDIA MATIKO MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NÃO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC....

F. A Z SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, especialmente a JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, respectivamente, se processam os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 75/91, proposta com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, por EVA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ficando ainda o requerido INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no dia 04 de dezembro de 1991, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que deverá comparecer acompanhado de Advogado a quem, deverá apresentar contestação, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela Autora na inicial (artigo 285 do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e dois (20) dias do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). EU, LUIZ ROBERTO GASQUE, Escrivão, subscrevi.

Handwritten signature of Lidia Matiko Maejima, Juiz de Direito.

LIDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito

G.P. 4002

COMARCA DE ICARAÍMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INSCRITOS PARA PREENCHIMENTO DE DOIS(02) CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, P.J.-I, NÍVEL 06 DO QUADRO DE AUXILIARES DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, COM PRAZO DE (10) DÍZ DIAS.

A DRA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOPANI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORUM, COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC....

F. A Z SABER/ a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os candidatos inscritos para preenchimento de dois(02) Cargo de Oficial de Justiça, P.J.-I, Nível 06 do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná a comparecerem no dia sete(07) de dezembro de 1.991, às 9:00 horas no Colégio Antonio Franco Ferreira da Costa, sito à Rua Vitória, nº.920 para realização das provas, munidos de Carteira de Identidade, ou documento equivalente, a ausência do Candidato ou o seu comparecimento decorridos mais de 15 minutos da hora designada importará na sua eliminação do concurso. São os candidatos ao preenchimento da vaga: ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO, ANTONIO MILANI, ANTONIO VALDECIR UZUELI, APARECIDO RICARDO FERNANDES, ANTONIO CARLOS RICUEYTI, ANTONIO CARLOS SZOZUI, ALBANI MENDES DE OLIVEIRA, ARMANDO SALZER, AUGUSTO MURILLO MARIANI, AURDO LANUTTE, ADILSO ALVES CARDOSO, ADELINO FIRMO CORREA, ADEMIR XIMENEZ, ADEMILSON DOS REIS, ADEMIR PEREIRA DE ALMEIDA, AYAKO OYAMAGUTI, ALESSANDRO AUGUSTO BROGIN CRAVEIRO, ALICE URBANSKI FERREZ, ANÁVEL NICOLAU TOLENTINO, ANA MARIA ORTIZ, ANA MARIA VERUSSA, ANGELO ANTONIO CAPOANI, APARECIDO ANTONIO MARQUEZI, ADMIR BATISTA DE OLIVEIRA, ADEMIR FANTINELLI, ANIELA DE AGUIAR, BRUNER APARECIDO MAQUEDA, CRISTIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, CARLOS DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES, CARLOS AUGUSTO BALAN, CINTIA BARBOSA DOS SANTOS, CLAUDEMIR ANTONIO MENEGASSI, CLAUDINEY ARINDO RIBEIRO NETO, CLEODIR DOS SANTOS RIBEIRO, CARLOS EUGENIO COELHO, CELAINE PALAVINA RODRIGUES, CLEIDE APARECIDA RODRIGUES, CLEODETE RODRIGUES DA SILVA, CLODORIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CREUSA APARECIDA HIPOLITO, CRISTINA APARECIDA DA SILVA, CLAUDINEY FERNANDES LOPES, CLAUDIA MARTINS DA SILVA, CARLOS ROBERTO DA SILVA, DANIEL MILANI, DARIO ANTONIO SILVA, DEIVAIR MARCEL, DEGENES AGUIAR, DINALÉ VALLEI SANTOS, DIRCEU DIAS DE MORAES, DIVONEI BRASILEIRO, DIOMEDES RAKI THEODORO GUIMARÃES, DULCI MAR DE OLIVEIRA CAMARGO, EBENEZER RODRIGUES, ELIZETE CONCEIÇÃO SILVA, ERIC RODRIGO MARTINS, ELIZANGELA BISPO DE PAULA, EVERALDO LOPES COSTA, EDSON APARECIDO PINTO, EVALDO PADILHA DE GOES, EMERSON FELISER, EMERSON ROBERTO ZANDONADI, ESTER LEITE, EMILIO BURILLO, ELCIO DE SOUZA, ELIAS FERREIRA DE LIMA, EMILSON MARCOS PATRÍCIO HERNADES, EDILSON PALMA DA SILVA, EDISON MACEDO DE MELO, EIVALDO APARECIDO FERREIRA ROCHA, ELISETE DIEZ LOYELLA, ELIFAS BARDEGAN, ELIZABETH LANDIN DE AZEVEDO, ELI ZABETH SIMADON, ERNEZ CARDOSO, ERONDI JOSE AMUNES, EDGAR PEREIRA ANDRADE, FÁBIO JOSE MATEUS GUIMARÃES, FADIA FAKER RIBEIRO, FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES, FRANCISCO ALVES LOPES, FRANCISCO ARIARDO DA SILVA, FERNANDO LUIZ BERGANASCO, FERNANDO CEZAR VITECOSKI, FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO, FERNANDO FORATTINI RAKALEO, GABRIEL BRAZ ELIAS, GERALDO ROSA CAMPOS, GENAURO LEAL DE AGUIAR, GERALDO MAGELA FONTES, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, GISELAINE CRISTINA VALONE, GILZEANER ELEUTÉRIO DA LUZ, GILSON JOSE ORRANE, GISELNE BREDIKS, GILBERTO FRANCISCO CUNHA, GLANCARIO IRBA, GUTEMBERQUE DA SILVA SOARES, HELIO PEREZ STEFANU, HILTON CLAUDIO ELEUTÉRIO DOS SANTOS, HERBEN ALEXANDRE DE AZEVEDO, ILDEMAR CARNEVALI, IVAN RUIZ RELICCO, IRINEU ROSSO FRANCO, JAIRO COSTA DE MELO, JAIR CORNELIO DE ASSIS, JEFFERSON LUIZ ACHI BONI, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, JOSE LUIZ COBRADO, JOSE ANTONIO RI

NALDI; JOSÉ CARLOS JACOVOZZI; JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA; JOSÉ PROPERCIO DE CARVALHO; JOSÉ SILVÉRIO; JOSÉ VALDIR DOS SANTOS; JOSÉ VICTOR MANOEL LUNHOZ DA ROCHA FILHO; JOSÉ AYTTON GOMES CALDEIRA; JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO; JOSÉ CARVALHO DA SILVA; JOSÉ DONIZETH MARTIN; JOSÉ FERIANI; JOSÉ LUIZ DE SOUZA; JOSÉ CARLOS TEDESCHI; JOSÉ GILBERTO STORI; JOSÉ JADIN CORREIA BARROS; JOSÉ EVANGELISTA AGUIAR MENDES; JOSÉ CÉSAR CARMEIRO; JOSÉ RICARDO ARAÚJO GUIMARÃES; JOSÉ BATISTA DEODATO; JOSÉ CILMIR NETO; JAIRO ELIAS CARMEIROS; JOAQUIM DE ARAUJO; JOAQUIM FREITAS DE MORAES; JONAS RODRIGUES DE MATOS; JORGE LUIZ BUENO; JOSÉ RAFAEL MAGRO; JOSEILDO VILLIAR DO SANTOS; JORGE KUSAKABE; JOSEMAR ASSIS ALVES; JULIO ELIAS CARMEIROS; JURACIR LIMA DA LUZ; JUAREZ DIAS; JULIO DA SILVA FILHO; JURACI ALGORIN; .....

JURACI RODRIGUES DE MORAES; LAERCIO VITO; LAURO PAULINO; LINDOVAL LUIZ GASTALIN; LICÉRIO AMARO DOS SANTOS; LUIZ CARLOS BARROS; LUIZ CARLOS ARRUDA; LUIZ COSTA MATEUS; LUIZ CARLOS DE LIMA FEITOSA; LUIZ NEI DA SILVA; LUIZ CARLOS MUIZ; LUIZ CARLOS HERRERA; LUIZ FERNANDO SANTOS DE CARVALHO; LUIZ FERREIRA; MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ROCHA; MARIA APARECIDA DUARTE DA ROCHA; MARIA APARECIDA RICARDO; MARIA RITA FIAUX; MARIA MADALENA BAENA CAVALCANTE DOS SANTOS; MARIA LUCIA MACHADO; MARIA FORATTINI; MARIA ILZA ZANDONADI; MARIA APARECIDA DE SOUZA; MARIA NILZA GOMES; MANDA LOBO MACHADO; MAURO SETUO MORISAKI; MARCIO PASCHOARELLI; MARCOS WESTERKAMP; MAURÍCIO GARCIA PERES; MAURO APARECIDO CABIATO; MAURO CRUDE VIEIRA; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS; MARCOS ANTONIO DA SILVA LOUZADA; MIGUEL LOPES RIBEIRO; NILTON ADRIANO DE OLIVEIRA; NELSON PIOVESAN; NELSON DE OLIVEIRA; NORIVAL ELIAS DOS SANTOS; RIVALDO LATOR DA SILVA; OSEIAS HERDONÇA; OVIDIO MICHELATO FILHO; OTÁVIO CESAR LANDIN; OUREDES DE OLIVEIRA; PAULO SÉRGIO MATEUS; PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA; PAULO EDSON MONTAGINI PAULO LUCIANO ELERO; PAULO BRAZ DE ARAUJO; PAULINO ANTONIO RIBEIRO; PAULINO PIETAK; PARANÁ FRANCISCO RUIZ ALVES; PEDRO CARLOS TAUFER DE PAULA; PEDRO PASCOAL FERREIRA; PEDRO DO NASCIMENTO AVANCI; REGINALDO LUIZ SAITPAIO SCHISLER; REGINALDO APARECIDO BARBOSA; ROBERTO LUIZ CAMARGO; RENE JOSE DALLELASTE; ROGÉRIO AZEVEDO CEAVES; ROTILDO ARRUDA; RINALDO LUIZ BESSANI; RUI MARIO SOARES; RUBENS COMES DE AGUIAR; RUBENS FOLLMANN; SOLANGE ZANDONADI MARDEIAN SUELY DA SILVA OLIVEIRA; SOLENER ANTONIO TOKASSI; SILVIO CITA ESPINOSA; SIDNEY ALVES DA SILVA; SERGIO PAULO DE OLIVEIRA; SAMUEL LIZIENAS ZAFATARO; SERGIO PALMA DA SILVA; SERGIO ALVES DREHER; SERGIO JOSE ROBEIRO; SEDEVAL TEIXEIRA BORGES; SEBASTIÃO IZIDORO FILHO; SERGIO IMACIO SIMINO; TABAJARA JENISON LUCENA; TEODORO GONÇALVES DE QUADROS FILHO; TEODORICO BASTOS DE MELO; TELAIS PUTINANTI MARTINS; TRISTÃO QUITIRO DA ROCHA JUNIOR VLADIMIR ANTONIO CRUZ; VILMAR ANTONIO FORAZZARI; VIVALDO BODIN DE OLIVEIRA; VALDIR LOMARDONI; VALDEIR AMÉRICO CAMOSSATO; WANDERLEY POLETTO; WANDERLEY FRANCO DE PAIVA; WANDERLEY GOMES NUNES; VIGORIO RODRIGUES; VILMA LUCIA DE CARVALHO SOUZA; VALDECIR SIQUEIRA ALVES; VAINIR NEODORO DE SOUZA; VALTER FRANCISCO DA SILVA; VALTER TEIXEIRA DE SOUZA; VANDA HEINICETTI BONCHI; VANIA REGINA PIGNATI MEDES GUIMARÃES; VALDIR CARILLO DE FREITAS WILSON BERNARTE JUNIOR; WILLIAN VENSEK; WILLIAMS JOSE FERREIRA; ZORILDO PERON. Considerando que não foi apresentada qualquer impugnação aos pedidos de inscrição, e que os requerentes concederam as exigências contidas no edital de abertura de Concurso de fls.06, foi de ferido os pedidos de inscrição sob nº.129/91 nos autos em apensos e declarado habilitados a prestação das provas os candidatos acima referidos, qualificados nos habilitados em apensos. II. Foi designado o dia (07) sete de dezembro de 1.991, às 9:00 horas, no Colégio Antonio Franco Ferreira da Costa para a realização das provas escritas e de datilografia. III - Não prestará o concurso o candidato que não exhibir, no momento da prova, a carteira de identidade ou documento equivalente. IV - A ausência do candidato ou o seu comparecimento decorridos mais de quinze minutos da hora designada importará na sua eliminação do concurso. V. Na prova de datilografia será permitido usar máquina de escrever de próprio candidato. E, para que produza os devidos e legais efeitos expediu-se o presente Edital que será publicado no Orgão Oficial e afixado no lugar de costume, na sede do Juízo, oficialmente ao Ministério Público e a ordem dos advogados do Brasil-Subseção-Paraná para indicação de um advogado para compor a Banca examinadora. (a.) Dra. CLAUDIA CRISTINA CRISTOPANI - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os inscritos e para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (1991). Lidia Salva e (assin.). Juramentada que o fiz datilografar e subscrevi.

Dra. CLAUDIA CRISTINA CRISTOPANI, Juíza de Direito

F. CR\$ 35.330,00 - P- 3955 - FAT. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE JAGUAPITÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRESENCIA AO P.R. BANCA JUIZ DE DIREITO

F. A Z SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os candidatos inscritos para preenchimento de dois(02) Cargo de Oficial de Justiça, P.J.-I, Nível 06 do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná a comparecerem no dia sete(07) de dezembro de 1.991, às 9:00 horas no Colégio Antonio Franco Ferreira da Costa, sito à Rua Vitória, nº.920 para realização das provas, munidos de Carteira de Identidade, ou documento equivalente, a ausência do Candidato ou o seu comparecimento decorridos mais de 15 minutos da hora designada importará na sua eliminação do concurso. São os candidatos ao preenchimento da vaga: ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO, ANTONIO MILANI, ANTONIO VALDECIR UZUELI, APARECIDO RICARDO FERNANDES, ANTONIO CARLOS RICUEYTI, ANTONIO CARLOS SZOZUI, ALBANI MENDES DE OLIVEIRA, ARMANDO SALZER, AUGUSTO MURILLO MARIANI, AURDO LANUTTE, ADILSO ALVES CARDOSO, ADELINO FIRMO CORREA, ADEMIR XIMENEZ, ADEMILSON DOS REIS, ADEMIR PEREIRA DE ALMEIDA, AYAKO OYAMAGUTI, ALESSANDRO AUGUSTO BROGIN CRAVEIRO, ALICE URBANSKI FERREZ, ANÁVEL NICOLAU TOLENTINO, ANA MARIA ORTIZ, ANA MARIA VERUSSA, ANGELO ANTONIO CAPOANI, APARECIDO ANTONIO MARQUEZI, ADMIR BATISTA DE OLIVEIRA, ADEMIR FANTINELLI, ANIELA DE AGUIAR, BRUNER APARECIDO MAQUEDA, CRISTIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, CARLOS DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES, CARLOS AUGUSTO BALAN, CINTIA BARBOSA DOS SANTOS, CLAUDEMIR ANTONIO MENEGASSI, CLAUDINEY ARINDO RIBEIRO NETO, CLEODIR DOS SANTOS RIBEIRO, CARLOS EUGENIO COELHO, CELAINE PALAVINA RODRIGUES, CLEIDE APARECIDA RODRIGUES, CLEODETE RODRIGUES DA SILVA, CLODORIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CREUSA APARECIDA HIPOLITO, CRISTINA APARECIDA DA SILVA, CLAUDINEY FERNANDES LOPES, CLAUDIA MARTINS DA SILVA, CARLOS ROBERTO DA SILVA, DANIEL MILANI, DARIO ANTONIO SILVA, DEIVAIR MARCEL, DEGENES AGUIAR, DINALÉ VALLEI SANTOS, DIRCEU DIAS DE MORAES, DIVONEI BRASILEIRO, DIOMEDES RAKI THEODORO GUIMARÃES, DULCI MAR DE OLIVEIRA CAMARGO, EBENEZER RODRIGUES, ELIZETE CONCEIÇÃO SILVA, ERIC RODRIGO MARTINS, ELIZANGELA BISPO DE PAULA, EVERALDO LOPES COSTA, EDSON APARECIDO PINTO, EVALDO PADILHA DE GOES, EMERSON FELISER, EMERSON ROBERTO ZANDONADI, ESTER LEITE, EMILIO BURILLO, ELCIO DE SOUZA, ELIAS FERREIRA DE LIMA, EMILSON MARCOS PATRÍCIO HERNADES, EDILSON PALMA DA SILVA, EDISON MACEDO DE MELO, EIVALDO APARECIDO FERREIRA ROCHA, ELISETE DIEZ LOYELLA, ELIFAS BARDEGAN, ELIZABETH LANDIN DE AZEVEDO, ELI ZABETH SIMADON, ERNEZ CARDOSO, ERONDI JOSE AMUNES, EDGAR PEREIRA ANDRADE, FÁBIO JOSE MATEUS GUIMARÃES, FADIA FAKER RIBEIRO, FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES, FRANCISCO ALVES LOPES, FRANCISCO ARIARDO DA SILVA, FERNANDO LUIZ BERGANASCO, FERNANDO CEZAR VITECOSKI, FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO, FERNANDO FORATTINI RAKALEO, GABRIEL BRAZ ELIAS, GERALDO ROSA CAMPOS, GENAURO LEAL DE AGUIAR, GERALDO MAGELA FONTES, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, GISELAINE CRISTINA VALONE, GILZEANER ELEUTÉRIO DA LUZ, GILSON JOSE ORRANE, GISELNE BREDIKS, GILBERTO FRANCISCO CUNHA, GLANCARIO IRBA, GUTEMBERQUE DA SILVA SOARES, HELIO PEREZ STEFANU, HILTON CLAUDIO ELEUTÉRIO DOS SANTOS, HERBEN ALEXANDRE DE AZEVEDO, ILDEMAR CARNEVALI, IVAN RUIZ RELICCO, IRINEU ROSSO FRANCO, JAIRO COSTA DE MELO, JAIR CORNELIO DE ASSIS, JEFFERSON LUIZ ACHI BONI, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, JOSE LUIZ COBRADO, JOSE ANTONIO RI